



FLS. 031
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022.

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O CONTRATO Nº 017/2022 – INEXIBILIDADE Nº 013/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A FIRMA ACI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA., Contratação de empresa especializada objeto os serviços técnicos para elaboração de planilhas, emissão de parecer técnico no processo licitatório e fiscalizações da obra com Visitas semanais e pareceres de andamento e medições de obra da recuperação Estrutural dos serviços com Pintura Interna e Externa do Prédio, Estruturação do Elevador, Recuperação e Revisão Estrutural(Telhado), Revisão e instalação Elétrica desta Casa Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ao Senhor Roberto Wagner Santos de Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.
Nesta,

Senhor Presidente, Em atenção a solicitação do Eng.º Igor Leonardo Ribeiro Rodrigues, contratado por este poder e após apresentação da justificativa técnica de aditamento encaminhada a Câmara Municipal e assinada pelo mesmo, com registro no CREA 271666869-8 /SE vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para proceder com a destina do Contrato nº 017/2022, referentes a INEXIGIBILIDADE N º013/2022, Objeto: DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, QUE OBJETIVA OS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÕES DA OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, ESTRUTURAÇÃO DO ELEVADOR, RECUPERAÇÃO E REVISÃO ESTRUTURAL(TELHADO), REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PODER LEGISLATIVO.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, conforme a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.



FLS

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art 25, inciso II, combinado com o art. 13.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Para contratação desejada a permissão legal está prevista no art. 25, Inciso II, Comissão Permanente de Licitação Praça Getulio Vargas, nº 16, bairro Centro, CEP 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE. Email: institucionalemsocorro@hotmail.co.m. CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Analizando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa prestadora de serviços de especializada objeto os serviços técnicos para



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

elaboração de planilhas, emissão de parecer técnico no processo licitatório e fiscalizações da obra com Visitas semanais e pareceres de andamento e medições de obra da recuperação Estrutural dos serviços com Pintura Interna e Externa do Prédio, Estruturação do Elevador, Recuperação e Revisão Estrutural(Telhado), Revisão e instalação Elétrica desta Casa Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE- quanto a empresa que se pretende contratar – ACI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

CONCLUSÃO:

Considerando a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de engenharia e apoio administrativo.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos de engenharia, mais precisamente na área de calculo estrutural e fiscalizações civil, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que esta Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da área, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica nessa área, no intuito de dar segurança e abalizar as ações realizadas;

Considerando que a ACI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de engenharia civil, dispostas na lei nº 5.194/66, já possuindo muitos anos de experiência;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa ACI – Engenharia Soluções Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da ACI – Engenharia Soluções Ltda., além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades desta Câmara Municipal;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

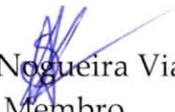
aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da ACI – Engenharia Soluções Ltda., empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de engenharia civil.

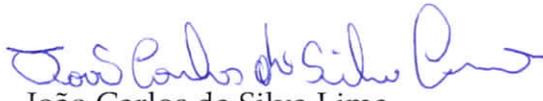
Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro pela contratação direta dos serviços da Proponente – ACI – Engenharia Soluções Ltda. – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de junho de 2022.


Arlindo Protazio Silva de Jesus
Presidente da CPL


Saulo Nogueira Viana
Membro


João Carlos da Silva Lima
Membro

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 22 de junho de 2022.


ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Presidente da Câmara Municipal